

## PORTARIA PRE/DGA Nº 350/2004

Dispõe sobre a instrutoria interna para os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 946/2003, resolve:

Art. 1º Implementar a atividade de instrutoria interna para os servidores deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Compreende-se como Instrutoria Interna o desempenho eventual de atividades relacionadas com o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 3º Consideram-se atividades de treinamento e desenvolvimento aquelas destinadas ao crescimento profissional e pessoal dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região organizadas na forma de:

I - cursos de habilitação: aqueles destinados à aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes do servidor;

II - cursos de atualização: aqueles destinados à reciclagem de conhecimentos do servidor;

III - cursos de aperfeiçoamento: aqueles destinados à ampliação de conhecimento ou aprimoramento de habilidades e atitudes do servidor;

Parágrafo único. As atividades relativas a treinamento em rotinas de trabalho e às competências da unidade de lotação do servidor não serão consideradas como de instrutoria interna.

#### **DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTRUTORES**

Art. 4º Poderão cadastrar-se como instrutores internos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

I - os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Tribunal;

II - os servidores requisitados e os ocupantes de funções comissionadas sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 5º O interessado deverá preencher a ficha de inscrição para instrutoria e encaminhá-la à Divisão de Secretaria da Escola Judicial e Capacitação de Pessoal - DSEJCAP.

Art. 6º A Divisão de Secretaria da Escola Judicial e Capacitação de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região promoverá o cadastramento de instrutores internos para selecionar o que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de treinamentos conforme suas características, conteúdo e público-alvo.

Parágrafo único. Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que:

I - pelo desempenho de suas funções regulamentares ministre treinamento relativo às rotinas de trabalho ou às suas competências inerentes à unidade em que estiver lotado.

II - estiver em gozo de licença prevista nos incisos I ao VII, do art. 81 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações ou respondendo a processo disciplinar;

III - estiver afastado para servir a órgão ou entidade que não integre a Justiça do Trabalho, com ou sem ônus para o Tribunal de origem.

Art. 7º O Processo de habilitação dos instrutores será composto das etapas de divulgação, pela Secretaria de Recursos Humanos – SRH, das disciplinas a serem ministradas, recebimento de inscrições, avaliações de candidatos e cadastramento dos instrutores selecionados.

Art. 8º Os candidatos a instrutor interno serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.

§ 1º Quando houver mais de 1(um) instrutor interno cadastrado para o mesmo treinamento, a seleção dar-se-á com base nos critérios a seguir relacionados, observada, no que couber, a pontuação específica fixada no anexo II desta Portaria:

I – maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto de treinamento;

II – melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e de mesmo conteúdo programático do curso a ser ministrado;

III - melhor avaliação curricular da experiência externa em treinamentos já ministrados na mesma área;

IV – doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas ou de graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de atividade do treinamento;

§ 2º O Presidente do Tribunal poderá convidar servidor, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência do seu conhecimento em determinada área.

§ 3º A Secretaria de Recursos Humanos atualizará, periodicamente, o cadastro de instrutores internos.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º Compete ao instrutor interno apresentar à Divisão de Secretaria da Escola Judicial e Capacitação de Pessoal:

I – declaração de ciência da chefia imediata quanto ao cronograma do treinamento;

II – declaração da chefia imediata, quando for o caso, de que haverá compensação das horas de treinamento ocorridas no horário de expediente, e que a atividade de instrutoria dar-se-á sem prejuízo da execução regular dos serviços; e

III – plano de curso, especificando:

- a) conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;
- b) critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- c) instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- d) material didático-pedagógico e recursos instrucionais necessários;
- e) total de horas-aula;
- f) número máximo de participantes por turma;
- g) outras informações que julgar necessárias.

§ 1º Os candidatos a instrutores internos poderão apresentar à Secretaria de Recursos Humanos, proposta de programa de capacitação em disciplinas não relacionadas na divulgação a que se refere o artigo 7º, oportunidade em que deverão fazer juntar o conteúdo programático sugerido, a metodologia de ensino, a carga horária total, o número ideal de participantes e outras informações pertinentes.

§ 2º As propostas adicionais previstas no parágrafo anterior, uma vez acolhidas pela Secretaria de Recursos Humanos - SRH, serão submetidas ao Diretor-Geral Administrativo para aprovação e inclusão na grade de cursos.

Art. 10. Compete à Divisão de Secretaria da Escola Judicial e Capacitação de Pessoal:

I – cadastrar os instrutores internos e atualizar as informações a eles referentes, inclusive no que se refere às horas de trabalho por eles compensadas;

II – selecionar os instrutores internos para atuar em eventos de capacitação, observando os critérios estabelecidos no artigo 6º desta Portaria;

III – comunicar, formalmente, à chefia imediata do instrutor interno, a realização de treinamento no horário de trabalho, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para início do evento;

IV – participar da elaboração do plano de curso com os instrutores no intuito de adequá-lo ao Plano de Treinamento e Desenvolvimento e aos objetivos gerais e específicos das atividades;

V – organizar as turmas, segundo os objetivos do evento e a necessidade diagnosticada;

VI – prestar assistência ao instrutor quanto às instalações, aos recursos institucionais e ao material didático;

VII – elaborar relatório de frequência e expedir certificado para os participantes;

VIII – elaborar instrumentos para avaliação do instrutor e demais avaliações do evento;

IX – atestar o total de horas-aula realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;

X – fazer constar no cadastro do instrutor, os dados da avaliação de que trata o artigo 11 da presente Portaria.

## **DA AVALIAÇÃO**

Art. 11. Após a realização de cada treinamento, o instrutor interno será avaliado pelos treinandos, sendo o resultado da avaliação arquivado em sua ficha cadastral.

Art. 12. Cabe à Divisão de Secretaria da Escola Judicial e Capacitação de Pessoal definir o índice de avaliação para excluir do cadastro os instrutores internos com desempenho insuficiente.

Art. 13. O instrutor interno que, injustificadamente, faltar ao treinamento ou desistir de ministrar treinamento já divulgado perderá, pelo prazo de 01 (um) ano, o direito de prestar futuros treinamentos.

Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada será de competência do Diretor-Geral Administrativo.

## **DO PAGAMENTO**

Art. 14. A retribuição pecuniária devida ao servidor que desempenhe atividades de instrutoria interna será estabelecida pela Presidência do Tribunal, observados os valores de mercado e a respectiva conformidade à dotação orçamentária de cada exercício.

§ 1º O valor devido corresponde à retribuição pelo planejamento do curso, elaboração dos testes, preparação do material didático-pedagógico e avaliações que se fizerem necessárias;

§ 2º A retribuição de que trata o caput deste artigo é devida quando o treinamento ocorrer fora do horário de trabalho do instrutor interno, ou quando, no horário de trabalho houver a compensação das horas correspondentes.

§ 3º O pagamento das horas-aula será creditado, ao instrutor interno, em data posterior ao término do evento.

§ 4º O pagamento a que se refere este artigo não será, em hipótese alguma, incorporado aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 15. As horas-aula de cada instrutor interno limitar-se-ão ao máximo de 30 (trinta) mensais.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 60 (sessenta) minutos de efetiva atividade, já incluídos o planejamento do curso e a preparação do material didático e de avaliação a serem utilizados.

Art. 16. O pagamento a que se refere o art. 14 desta Portaria será efetuado por meio de ordem bancária, observados os procedimentos administrativos próprios.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Parágrafo único. Os eventos deverão ser previamente autorizados pelo Diretor-Geral Administrativo e estarão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária própria.

Art. 18. A contratação de instrutores externos obedecerá à legislação vigente, e ocorrerá na ausência de instrutores internos com a necessária habilitação para a especialidade do treinamento.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a PORTARIA PRE-DG N.º 437/2000 e outras disposições em sentido contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2004.

***JOÃO AMÍLCAR PAVAN***

**Juiz Presidente do TRT da 10ª Região**

Publica no  
Boletim Interno Especial nº 05/2004  
Em, 25 de novembro de 2004

## ANEXO I

<b>ESCOLARIDADE DO INSTRUTOR</b>	<b>VALOR DA HORA-AULA</b>
Até o nível de graduação	R\$ 60,00
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	R\$ 80,00
Mestrado e doutorado	R\$ 100,00

## ANEXO II

### Critérios para Avaliação dos Instrutores Internos

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<b>Experiência de docência comprovada com certificados e/ou declarações</b>	
Até 1 ano	1,0
Acima de 1 ano e até 3 anos	2,0
Acima de 3 anos	3,0
<b>Experiência profissional, comprovada por meio de declaração, em atividades relacionadas ao conteúdo programático do evento de capacitação.</b>	
De 1 a 3 anos	1,0
De 3 a 5 anos	2,0
Acima de 5 anos	3,0
<b>Escolaridade comprovada</b>	
Curso específico na área em que deseja atuar (carga horária mínima de 30h)	0,5
Graduação	1,0
Pós-graduação <i>lato sensu</i> em qualquer área	1,5
Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área em que deseja atuar como instrutor	2,0
Mestrado	2,5
Doutorado	3,0

#### Observações:

1. Quem comprovar mais de um curso de graduação, de pós-graduação, de mestrado ou de doutorado, receberá 0,5 ponto por cada curso adicional.
2. Os comprovantes dos critérios acima deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia acompanhada dos originais para autenticação, e serão dispensados em caso de prévia averbação nos assentamentos funcionais.
3. Serão considerados habilitados para a instrutoria interna os servidores que obtiverem mínimo de 2,5 pontos e não estiverem usufruindo das licenças mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, inciso II, desta Portaria.